

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 22/05/01

Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

Dispõe sobre o fechamento da passagem de
servidão localizada no Conjunto 16, da QI
05, do Lago Sul – RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da passagem de servidão localizada no
Conjunto 16, da QI 05, do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Presente Projeto de Lei Complementar é garantir maior
segurança para os moradores da QI 05 do Lago Sul, que há muito vivem no desassossegados
em seus lares por causa da passagem de servidão existente no Conjunto 16 daquela localidade,
a qual serve, principalmente, como esconderijo e escape para marginais, que dela se utilizam
para transportar drogas para alguns dos frequentadores do Centro Comercial Gilberto
Salomão.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa
poderes para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do art. 58,
verbis:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Deve ser levado em conta, sobretudo, que o fechamento da passagem mencionada trata-se de uma antiga reivindicação da comunidade da QI 5, que já elaborou inúmeros abaixo-assinados para ter o pleito atendido, não conseguindo, entretanto, lograr êxito no mesmo até a presente data, por isso achamos por bem interceder em favor daquela comunidade, a qual não pode continuar refém da ação de marginais que usam a passagem para facilitar a prática de seus crimes.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

